



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

LEI Nº. 7.098, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapecó para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal;

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O Orçamento da Administração Direta e Indireta para o exercício financeiro de 2018, discriminado nos Anexos desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 789.794.700,00 - (Setecentos e oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil e setecentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 3º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e legais e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

4 - Receitas	R\$ 789.794.700,00
4.1 - Receitas Correntes	R\$ 684.474.700,00
4.2 - Receitas de Capital	R\$ 80.320.000,00
4.7 - Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 25.000.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa orçamentária da Administração Direta e Indireta, no mesmo valor da receita, conforme a distribuição institucional dos anexos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários são alocados diretamente nas unidades orçamentárias responsáveis pela execução das ações correspondentes.

Art. 5º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
0100	Gabinete do Prefeito - GP	11.375.000,00		11.375.000,00
0200	Secretaria de Coord. de Gov. e Gestão- SEGOV	17.354.000,00		17.354.000,00
0300	Secretaria de Fazenda - SEFAZ	9.646.000,00		9.646.000,00
0400	Secretaria de Comunicação Social - SECOM	4.952.000,00		4.952.000,00
0500	Secretaria de Educação - SEDUC	72.179.700,00	107.140.000,00	179.319.700,00
0600	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	56.775.000,00	57.121.000,00	113.896.000,00
0700	Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB	24.148.000,00	20.280.000,00	44.428.000,00
0800	Secretaria de Des. Rural e Meio Amb. - SESAU	6.987.000,00	280.000,00	7.267.000,00
0900	Secretaria de Assistência Social - SEASC	17.410.000,00		17.410.000,00
1000	Sec. de Desen. Econômico e Turismo - SEDET	3.535.000,00	1.081.000,00	4.616.000,00
1100	Secretaria de Cultura - SECUL	6.164.000,00	3.000,00	6.167.000,00
1200	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUI	7.921.000,00	15.000,00	7.936.000,00
1300	Sec. de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL	7.182.000,00	1.200.000,00	8.382.000,00
1800	Encargos Gerais do Município	34.564.000,00		34.564.000,00
2100	Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	100.252.000,00	123.630.000,00	223.882.000,00
3100	Inst. do Síst. Mun. de Prev. de Chap. - RPPS		68.780.000,00	68.780.000,00
4100	Fundo Assis. Servidor Público Municipal - FAS	7.720.000,00		7.720.000,00
4200	Fundo Mun. Assistência Social - FMAS	1.560.000,00	5.100.000,00	6.660.000,00
4300	Fundo Munic. Infância e Adolescência - FIA	240.000,00		240.000,00
5100	Câmara Municipal de Chapecó - CMC	15.200.000,00		15.200.000,00
Total Geral		405.164.700,00	384.630.000,00	789.794.700,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Função	Valor
1 Legislativa	15.200.000,00
2 Judiciária	3.648.000,00
4 Administração	32.837.000,00
6 Segurança Pública	25.648.000,00
8 Assistência Social	25.656.000,00
9 Previdência Social	68.780.000,00
10 Saúde	231.602.000,00
12 Educação	179.319.700,00
13 Cultura	6.532.000,00
15 Urbanismo	107.567.000,00
16 Habitação	999.000,00
17 Saneamento	20.007.000,00
18 Gestão Ambiental	323.000,00
19 Ciência e Tecnologia	131.000,00
20 Agricultura	7.267.000,00
22 Indústria	2.044.000,00
23 Comércio e Serviços	3.717.000,00
25 Energia	11.740.000,00
26 Transporte	3.831.000,00
27 Desporto e Lazer	8.382.000,00
28 Encargos Especiais	34.564.000,00
Total geral	789.794.700,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Programa	Total
101 Apoio Legislativo	15.200.000,00
102 Boa Governança	139.829.000,00
104 Atendimento Integral Sócio Familiar	25.656.000,00
105 Escola Forte	179.319.700,00
106 Esporte e Lazer para Todos	8.382.000,00
107 Saúde Humanizada	231.602.000,00
108 Chapecó Multicultural e Inclusivo	6.532.000,00
109 Chapecó de Oportunidade	12.837.000,00
110 Chapecó Porteira Aberta	7.590.000,00
111 Chapecó do Futuro	46.303.000,00
112 Chapecó - Nossa Cidade	116.544.000,00
Total geral	789.794.700,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	656.000.700,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	335.510.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	282.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	276.370.700,00
7.3.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENT.	43.838.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	108.852.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	101.770.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	7.082.000,00
RESERVA LEGAL - RPPS	24.942.000,00
7.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA LEGAL - RPPS	24.942.000,00
TOTAL	789.794.700,00

Art. 6º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 8º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal e Senado Federal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 9º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis informatizado, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de modalidades, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

§ 2º Será disponibilizado a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas, após a sanção da presente Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta, seus Fundos e Fundações Municipais, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 11. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 10º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 10º desta Lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, por não ter sido possível orçar na época própria e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da respectiva receita ou comprovado que este ocorrerá. E ainda por conta do Superávit Financeiro apurado referente aos exercícios anteriores de acordo com a fonte de recurso específica.

Art. 14. Para efeito das alterações orçamentárias observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II - os créditos suplementares, a que se referem os artigos, 10 e 11 englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente Lei e em seus créditos especiais, respeitada as fontes e destinação de recursos, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

fixados nesta lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos, sempre que se fizer necessário, para cobrir despesas e/ou oferecimento de contrapartidas, vinculadas à captação de recursos externos, advindos de instituições nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito, bem como de órgãos governamentais.

Art. 18. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 19. Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 20. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes, desde que atendidos claramente os interesses locais e os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A transferência de que trata este artigo, diz respeito também, à cedência de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do município, para atender aos vários convênios firmados com diversas entidades do município e com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, de Estados, Distrito Federal e de Municípios.

Art. 21. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Contadoria e Controladoria Geral do Município a efetuar a compatibilização e adequação dos Instrumentos de Planejamento das Programações Orçamentárias: Plano Plurianual - PPA, Lei nº 7.048 de 10 de outubro de 2017 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO Nº 7.012, de 26 de junho de 2017 e suas alterações, e Lei Orçamentária Anual - LOA, após a aprovação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 20 de dezembro de 2017.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal.